

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMPUS DE SÃO LUIZ GONZAGA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

JULIANA SAUERESSIG DUARTE

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER POR MEIO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A PARTIR DA LEI nº 11.340/2006**

SÃO LUIZ GONZAGA – RS

2021

JULIANA SAUERESSIG DUARTE

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER POR MEIO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A PARTIR DA LEI n° 11.340/2006**

Trabalho de conclusão de curso elaborado e apresentado na disciplina de Monografia III, Curso de Graduação em Direito, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus de São Luiz Gonzaga.

Orientador(a): Prof. Me. Afonso Stangherlin

SÃO LUIZ GONZAGA – RS

2021

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso tem objetivo avaliar a discriminação e as várias formas de violência praticada contra as mulheres, os efeitos e reflexos jurídicos e sociais das legislações que protegem esse grupo, ainda, tão vitimizado pela violência, independentemente, de classe social. O reflexo histórico de desrespeito aos direitos humanos e aos direitos fundamentais pelo simples fato de ser mulher. Diante disso, este trabalho verifica os tipos de violência doméstica contra a mulher que podem ser físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais, seus motivos e consequências a partir da Lei 11.340/2006, também os perfis das vítimas e agressores. A partir dessa pesquisa, tem-se como problema o seguinte: A legislação de proteção no Brasil tem sido eficiente para diminuir a violência contra a mulher e impedir a violação de seus direitos fundamentais? É nesse contexto que pretende-se demonstrar que, mesmo com uma legislação de proteção ampla, ainda há muito o que fazer para enfrentar todo o tipo de violência praticada contra a mulher. Em um primeiro momento o texto buscou indicar a questão de gênero, fundamental para a compreensão da violência, seguido de uma linha histórica cujos principais acontecimentos foram relatados, bem como, os marcos históricos dessa conquista de direitos, o que nos permitiu mergulhar nas movimentações sociais e lutas feministas. Através de uma abordagem teórica do desenvolvimento histórico dos direitos da mulher, bem como a pontuação dos direitos fundamentais, as formas, previstas em lei, que visam a proteção da mulher o leitor será introduzido em seus efeitos e reflexos jurídicos e sociais. Por fim, revela ao leitor dados estatísticos da violência em detrimento do gênero, de modo a corroborar com a urgência da discussão proposta na presente pesquisa, bem como evidenciar a magnitude do problema.

Palavras-chave: Mulher. Violência. Doméstica. Familiar. Direito.

ABSTRACT

This course conclusion work aims to assess discrimination and the various forms of violence practiced against women, the effects and legal and social consequences of legislation that protects this group, still so victimized by violence, regardless of social class. The historical reflection of disrespect for human rights and fundamental rights for the simple fact of being a woman. Therefore, this work verifies the types of domestic violence against women that can be physical, psychological, moral, sexual and patrimonial, their reasons and consequences from Law 11,340/2006, as well as the profiles of victims and aggressors. Based on this research, the following problem arises: Has protective legislation in Brazil been efficient in reducing violence against women and preventing the violation of their fundamental rights? It is in this context that it is intended to demonstrate that, even with a broad protection legislation, there is still a lot to be done to face all types of violence practiced against women. At first, the text sought to indicate the issue of gender, fundamental for understanding violence, followed by a historical line whose main events were reported, as well as the historical landmarks of this achievement of rights, which allowed us to delve into social movements and feminist struggles. Through a theoretical approach to the historical development of women's rights, as well as the punctuation of fundamental rights, the forms, provided for by law, aimed at the protection of women, the reader will be introduced to their legal and social effects and reflexes. Finally, it reveals to the reader statistical data on violence to the detriment of gender, in order to corroborate the urgency of the discussion proposed in this research, as well as highlight the magnitude of the problem.

Keywords: Woman. Violence. Domestic. Family. Rights.

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| Gráfico 1 - Femicídio no Brasil de 2016 a 2019..... | 26 |
| Gráfico 2 - Homicídios e feminicídios dolosos de 2015 a 2019 (somente vítimas mulheres) | 27 |
| Gráfico 3 - Vítimas de feminicídio por raça/cor no Brasil em 2019..... | 28 |
| Gráfico 4 - Vítimas de feminicídio por faixa etária no Brasil em 2019 | 29 |
| Gráfico 5 - Femicídios por instrumento empregado no Brasil em 2019..... | 29 |
| Gráfico 6 - Femicídio por tipo de local do crime no Brasil em 2019..... | 30 |
| Gráfico 7 - Femicídio por vínculo entre vítima e autor do crime no Brasil em 2019 | 31 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 - Lesão corporal dolosa por vítimas do sexo feminino..... | 32 |
| Tabela 2 - Estupro e estupro de vulnerável, por número de vítimas do sexo feminino | 33 |
| Tabela 3 - Ameaça, por número de vítimas do sexo feminino | 34 |
| Tabela 4 - Total de ligações ao 190 registradas sob a natureza violência doméstica | 35 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 7 |
| 2 ASPECTOS HISTÓRICOS DOS DIREITOS DA MULHER | 8 |
| 2.1 Desenvolvimento Histórico dos Direitos da Mulher | 8 |
| 2.2 Principais Conquistas das Mulheres | 13 |
| 2.3 Legislações de Proteção da Mulher..... | 18 |
| 2.3.1 Lei Maria da Penha | 18 |
| 2.3.2 Proteção nas legislações infraconstitucionais e principais legislações internacionais | 22 |
| 2.4 Tipos de violência contra a mulher e dados dessa violência no Brasil | 23 |
| 2.4.1 Tipos de violência..... | 23 |
| 2.4.2 Dados da violência contra mulher | 26 |
| CONCLUSÃO | 37 |
| REFERÊNCIAS..... | 39 |

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que a violação dos direitos fundamentais é um fenômeno global antigo, atingindo diversos Estados e pessoas, apesar de todo ser humano possuir direitos e garantias que previnem e combatem a violência, existem grupos que são vulneráveis, alvos fáceis e frágeis. Um desses grupos são as mulheres, que mesmo com o passar do tempo e, de ter adquirido muitos direitos, ainda, sofrem diariamente por conta da cultura, discriminação e várias formas de violência praticada contra a mesma, é uma realidade presente independente de classe social, reflexo histórico de desrespeito aos direitos humanos e aos direitos fundamentais pelo simples fato de ser mulher. Diante disso, este trabalho verifica os tipos de violência doméstica contra a mulher que podem ser físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais, seus motivos e consequências a partir da Lei 11.340/2006, também os perfis das vítimas e agressores.

A partir dessa pesquisa, tem-se como problema o seguinte: A legislação de proteção no Brasil tem sido eficiente para diminuir a violência contra a mulher e impedir a violação de seus direitos fundamentais? É nesse contexto que pretende-se demonstrar que, mesmo com uma legislação de proteção ampla, ainda há muito o que fazer para enfrentar todo o tipo de violência praticada contra a mulher. No Brasil como forma de prevenção e punição em 1985 foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher. Em 1995, surgiram os Juizados Especiais Criminais e em 2006, a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, essas são algumas das medidas adotadas por ser um crime de natureza dissimulada e silenciosa. Apesar de existirem leis, a mesma não é efetiva tanto é que o percentual de violência contra a mulher aumenta a cada dia, trazendo violação para os direitos fundamentais das mulheres. Configura-se como sendo uma pesquisa de natureza bibliográfica, para o desenvolvimento desta foi necessário pesquisar temas relacionados com direitos fundamentais, direitos humanos, tipos de violência, causas e consequências.

Pretende-se desenvolver o tema em três capítulos: no primeiro serão abordados os direitos fundamentais e o desenvolvimento histórico dos direitos da mulher; no segundo, serão analisadas as legislações de proteção da mulher, Lei Maria da Penha, a proteção nas legislações infraconstitucionais e principais legislações internacionais; no terceiro capítulo serão abordados os tipos de violência contra a mulher e os dados dessa violência no Brasil.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DOS DIREITOS DA MULHER

O presente capítulo terá por objetivo apresentar os aspectos históricos centrais para a conquista dos direitos da mulher. Em um primeiro momento o texto buscou indicar a questão de gênero, fundamental para a compreensão da violência, seguido de uma linha histórica cujos principais acontecimentos foram relatados.

2.1 Desenvolvimento Histórico dos Direitos da Mulher

Antes mesmo de discorrer sobre o papel do movimento feminista na luta do direito da mulher, o presente capítulo tratará de apresentar conceituações básicas sobre gênero. Acredita-se que a compreensão deste será de fundamental contribuição para o entendimento das violências vivenciadas pelas mulheres. De acordo com Scott (2005), a questão de gênero se constrói a partir da noção social do seu significado e das diferenças biológicas entre os sexos. Historicamente, gênero é visto como forma de encaixar pessoas em papéis construídos socialmente, nesse sentido, o gênero é definido logo no nascimento.

Logo, se o ser humano nasce com um pênis, ele é automaticamente designado ao gênero masculino, e espera-se que ele performe o papel da masculinidade frente a sociedade, bem como, se o ser humano nasce com uma vagina, o indivíduo é designado para ao gênero feminino e espera-se que este desempenhe a feminilidade esperada pela sociedade. A visão relatada parte de uma ideia binária¹ de gênero, que justifica a naturalização da identidade de gênero imposta pela sociedade e que é passado por gerações. Bourdieu (1999) pontua ainda que esse método classificatório por si só oferece oposição, tal qual magro/gordo, alto/baixo e dominante/dominado. O autor compreende ainda, conforme exposto no trecho abaixo, que a classificação ocorre de maneira arbitrária e construída a partir dos parâmetros sociais.

¹ De acordo com Reis; Pinho (2016), O gênero binário é a forma naturalizada da definição da identidade e expressão de gênero de forma heterogenia, ou seja, de forma que só seja constituída dois tipos de identidades, masculino e feminina, como um dos princípios do sexismo, pessoas que nascem e concernem com estes dois papéis que foram intitulados a eles

A divisão entre os sexos parece estar na ordem das coisas(...) ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado (...) em todo o mundo social, e em estado incorporado, nos corpos e nos hábitos dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação (BOURDIEU, 1999, p. 17).

Dessa forma, o autor acima relata que o gênero definido no nascimento do indivíduo é responsável por determinar as formas dos sujeitos perceber o mundo e agir diante dos grupos sociais. Scott (1989, p. 19), acerca do surgimento da terminologia, expende que:

O termo gênero faz parte das tentativas levadas pelas feministas contemporâneas para reivindicar certo campo de definição, para insistir sobre o caráter inadequado das teorias existentes em explicar desigualdades persistentes entre mulheres e homens.

Os movimentos feministas compreendem, e reivindicam, a forma de organização social que se dá a partir do gênero masculino. Sendo assim, é possível afirmar que a sociedade se organiza a partir dos reflexos de uma estrutura patriarcal, cuja principal característica é a desvalorização do feminino em detrimento do gênero. Ainda de acordo com Scott (1989), as feministas foram as primeiras a se apropriarem da discussão, visto que compreendem que as relações entre gêneros são por si só violentas. Passaram também a se utilizar da terminologia gênero com o intuito de pontuar e construir reivindicações acerca das discrepâncias sociais percebidas nas relações sociais.

Por sua vez, Schilt & Westbrook (2009), consideram que as expectativas normativas para homens e mulheres mantêm a desigualdade de gênero, onde estruturalmente a figura masculina está relacionada com a posição de domínio, enquanto que a feminina se relaciona com a posição de indivíduos domináveis e submissos. Conceituado, ainda que brevemente, a concepção de gênero e a forma com que esse influencia os processos violentos vivenciados, o trabalho será encaminhado para uma perspectiva territorial e da forma que a presença feminina se encaixa na sociedade.

O Brasil até hoje é governado por um sistema patriarcal, onde homens de forma mais precisa o pai da família, fazendo uso de seus privilégios e controle das propriedades, se sobressaem em decisões sobre o papel da mulher na sociedade, papéis determinados por normas e padrões que até hoje prevalecem. Esse sistema

surge durante a busca por uma identidade social própria que unisse os cidadãos com os mesmos princípios.

Entende-se por patriarcado um sistema de dominação e exploração de homens sobre mulheres nas relações sociais, no campo político e no econômico. Nas relações sociais, o homem adulto é visto como provedor e chefe do lar, cabendo a ele o sustento da casa, a tomada de decisões e punições; cabe a mulher os cuidados domésticos², dos filhos e obediência ao marido. No momento em que precisa se ausentar dos cuidados do lar para gerar renda, soma-se à jornada de trabalho os cuidados inerentes ao seu papel de mulher sem a contribuição do marido, pois “como, de acordo com o modelo, os afazeres domésticos são considerados "coisas de mulher", o homem raramente se dispõe a colaborar para tornar menos dura a vida de sua companheira.” (SAFFIOTI, 1987, p. 50)

Sendo assim, o patriarcado é uma forma de naturalizar processos que foram criados, onde não há uma ordem natural, conforme Saffioti (1987, p. 11) “consiste em naturalizar processos socioculturais”, ou seja, este “papel” da mulher é criado na sociedade, portanto, além de não ser natural, é um dos diversos mecanismos que tem a função de atender aos interesses e continuidade do sistema capitalista, fazendo com que a classe trabalhadora se mantenha dividida e não se reconheça enquanto parte desse processo, enxergando inimigos entre os seus pares ou coletivos de trabalho e não como companheiros que ocupam um mesmo espaço e são usados para conservar a desigualdade social e de gênero, com isso, ganha-se a legitimidade para que a ordem vigente continue regendo a sociedade. Nesse sentido a doutrina diz que:

Sem dúvida, o machismo do trabalhador volta-se contra ele mesmo: primeiro, porque ele paga um preço excessivamente alto para mandar na mulher; segundo, porque a supremacia masculina impede, ou pelo menos dificulta, o avanço das lutas das classes trabalhadoras. (SAFFIOTI, 1987, p. 23).

Com relação à desigualdade de gênero, esta não é exclusividade da classe trabalhadora, a opressão às mulheres é feita de forma diferente a depender da classe em que estiver inserida. No entanto todas são afetadas por esse sistema; as mulheres que possuem privilégios de acesso aos bens e riquezas socialmente produzidos, se

² De acordo com Portal Geledés: O termo “domesticar”, usado hoje para retratar secretárias do lar, vem do termo “domesticado”, que é tudo aquilo que o homem pode domesticar, incluindo animais. Surgiu em meados do século XVI, da necessidade de patrões brancos encontrarem um termo para classificar as escravas negras que trabalham para eles e eram domesticadas através da tortura.

mantém dentro desse espaço também por decisões de homens brancos cis hetero normativos, uma vez que para manter a ordem social, para que os homens continuem acessando espaços sociais nos quais se mantêm no poder e dominação as mulheres precisam arcar com outras responsabilidades, sejam estas de afazeres de casa ou não.

A autora colocada mais acima faz um apontamento interessante sobre o fato de que o machismo também afeta os homens de forma prejudicial sob diferentes modos, pois a eles também são designados papéis a serem cumpridos. Além disso, o preconceito e o patriarcado colocam contra si mesmos os trabalhadores, sejam eles homens e mulheres, Lésbicas, Gays, Bissexuais e Trans (LGBT'S) e heterossexuais cis gêneros, negros e brancos, dentre outras minorias sociais³, diminui a possibilidade de união e de luta por parte dessa população contra as desigualdades sociais, ou seja, homens brancos cis pertencentes a classe trabalhadora tem a ilusória ideia de que estão, de alguma forma, no controle de um sistema muito maior que eles, quando na verdade apenas estão exercendo controle sobre parcela desse sistema, o que engloba as mulheres.

Esses estereótipos, também entendidos como papéis, aos quais homens e mulheres são submetidos ao longo da vida são como máscaras invisíveis que as pessoas são forçadas a usar de forma individual e objetiva, para esconder suas singularidades consideradas erradas ou anormais em determinado contexto social e histórico para não correrem o risco de serem marginalizados, excluídos ou eliminados. (SAFFIOTI, 1987, p. 40)

Sob essa máscara que aniquila as diferenças entre as pessoas, a autora afirma que “se cada ser humano é diferente de todos os demais, é óbvio que modelar todos os membros de cada categoria de sexo segundo o estereótipo correspondente significa violentar as particularidades de cada pessoa.” (p. 39-40). Entendemos então que essa violência atinge toda a existência de cada ser humano e a sua liberdade de ser e viver como quiser.

³ Luís de Gonzaga Mendes Chaves define o termo minorias enquanto “um grupo de pessoas que de algum modo e em algum setor das relações sociais se encontra numa situação de dependência ou desvantagem em relação a outro grupo, “maioritário”, ambos integrando uma sociedade mais ampla. As minorias recebem quase sempre um tratamento discriminatório por parte da maioria.

É no campo econômico, de acordo com Saffioti (1987), que o patriarcado é mais do que uma dominação, uma fusão com a exploração com as mulheres desempenhando, de maneira não remunerada e sem manutenção por parte dos companheiros ou homens familiares, o trabalho doméstico e das crianças, sendo essa função extremamente importante para a reprodução do modo de produção capitalista e de submissão da mulher, visto que “ao se atribuir a elas a responsabilidade praticamente exclusiva pela prole e pela casa, já se lhes está, automaticamente, reduzindo as probabilidades de desenvolvimento de outras potencialidades de que são portadoras.” (SAFFIOTI, 1987, p. 14)

Ainda no campo econômico, além de terem uma dupla jornada de trabalho, as mulheres acessam com maior frequência postos de trabalho com horários flexíveis que as permitam cumprir as tarefas domésticas, sendo por muitas vezes trabalhos domésticos informais, portanto sem garantias trabalhistas e com remunerações baixíssimas.⁴

Tanto a dona-de-casa, que deve trazer a residência segundo o gosto do marido, quanto a trabalhadora assalariada, que acumula duas jornadas de trabalho, são objeto da exploração do homem, no plano da família. Na qualidade de trabalhadora discriminada, obrigada a aceitar menores salários, a mulher é, no plano mais geral da sociedade, alvo da exploração do empresário capitalista. Desta sorte, fica patente a dupla dimensão do patriarcado: a dominação e a exploração. (SAFFIOTI, 1987, p. 51).

Acerca do papel destinado à mulher, com relação ao poder e/ou autoridade na tomada de decisão, no campo político a presença de mulheres ainda é baixa se comparada com a proporção de mulheres no Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD Contínua) de 2019, as mulheres representam 51,8% da população brasileira e destas, 55,5% se autodeclaram como pretas ou pardas, ao mesmo tempo ocupam apenas 15% das cadeiras na Câmara dos Deputados atualmente e as mulheres negras representam apenas 2,5% desse total⁵. Esse fator se torna preocupante, pois uma política que não tem um número significativo de representantes que refletem a sociedade avança pouco nas conquistas de direitos dessa população.

⁴ De acordo com SAFFIOTI (1987, p. 49) pelo menos metade das mulheres brasileiras não estão cobertas pela legislação trabalhista.

⁵ Para se ter dimensão dessa estatística, são 77 deputadas mulheres em um total de 513 vagas, os dados estão disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/noticias/554554-baixa-representatividade-de-brasileiras-na-politica-se-reflete-na-camara/>

2.2 Principais Conquistas das Mulheres

Sabe-se que desde a antiguidade a mulher tem seus direitos em desproporcionalidade quando comparado ao homem. Entretanto, conforme bem explicado no item anterior, ainda existam disparidades, a conquista de direitos pelas mulheres foi sendo desenvolvida no decorrer dos séculos.

O presente capítulo terá como papel principal apresentar marcos históricos dessa conquista de direito, o que nos permitirá mergulhar nas movimentações sociais e lutas feministas.

Em 1792, na Inglaterra, Mary Wollstonecraft escreveu *A Vindication of the Rights of Woman*, que defendia a educação para mulheres e reivindicava o direito ao voto e a participação efetiva a partir do direito de exercer a cidadania. A autora afirmava que a definição de gênero “não pode justificar a exclusão das mulheres do poder político e da cidadania social” (GROPPI, 1995, p. 14).

Anos depois, no Brasil, em 1827 é sancionada a primeira lei que permite o acesso de mulheres a educação, entretanto somente em escolas elementares. É preciso frisar que a conquista foi fruto de tensionamento social. Na referida Lei, em seu art. 12 é mencionado:

As Mestras, além do declarado no Art. 6º, com exclusão das noções de geometria e limitado a instrução de aritmética só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem à economia doméstica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquelas mulheres, **que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade**, se mostrarem com mais conhecimento nos exames feitos na forma do Art. 7º (BRASIL, 1827, s/n.)

Conforme observado, a lei permitia o acesso educacional a mulheres, entretanto ainda com muitas limitações. A permissão para que mulheres pudessem ter algum contato com o sistema educacional da época ainda era liberado quase que como um favor. De acordo com Araújo (2011), em 1832 Nísia Floresta Brasileira Augusta publicou a “tradução livre” do livro *A vindication of the rights of woman* de Mary Wollstonecraft. A autora intitulou o livro como ‘Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens’ e foi considerada a primeira feminista brasileira.

Alguns anos depois, no dia 8 de março de 1857, 129 operárias morreram queimadas por uma ação policial, após reivindicarem pela diminuição da jornada de trabalho e pela garantia do que hoje se entende por ‘licença maternidade’. Atualmente

a data é um marco da luta feminista e considerada como o dia internacional das mulheres (CARNEIRO, 2010). Em 1862, de acordo com Santana (2019), as mulheres suecas conseguiram o direito ao voto pela primeira vez. É preciso considerar tal conquista como um marco na luta feminista, vez que esse fato histórico servirá de influencias para as diversas organizações femininas do mundo.

Karawejczyk (2008), indica que em 1869 foi criada a Associação Nacional para o Sufrágio das Mulheres, nos Estados Unidos. O movimento sufragista se estabelece enquanto um movimento social, político e econômico e teve como objetivo o direito ao sufrágio. O sufrágio consistia na participação da eleição como o voto, com peso igual para todos, independente do gênero.

Em 1879, a partir do Decreto 7.247, as mulheres são autorizadas a frequentar o ensino superior. A sociedade da época criticou duramente a decisão de Dom Pedro II, que tomou a decisão após Augusta Generosa Estrela, que se formou em Medicina nos EUA em 1876 e ao retornar ao Brasil foi impedida de exercer a profissão (BLAY; CONCEIÇÃO, 1991). Ocorre que a então médica havia ganhado uma bolsa de estudos do próprio Imperador, que se sentiu pressionado a permitir a atuação profissional da mesma.

No decreto era garantido que para inscrição no curso obstétrico, dentre outras coisas, se fazia necessário “1º Idade maior de 18 anos, sendo homem, e de menos de 30 e mais de 18, sendo mulher;” (BRASIL, 1879). Ainda de acordo com Blay; Conceição (1991), em 1887, se valendo do precedente aberto no decreto supra mencionado, Rita Lobato Velho forma-se como a primeira médica brasileira.

Ainda no Brasil, em 1915, a Caixa Econômica Federal permite que mulheres casadas tenham seus depósitos bancários quando os seus respectivos maridos não se opunham a decisão. Já em 1917, segundo Costa (2018, p. 19)

[...] surge o primeiro ato político realizado por uma mulher, embora de forma discreta e como uma espécie de embrião plantado para se desenvolver aos poucos na sociedade, o ato realizado pela professora Deolinda Daltro, foi muito importante para a conquista da cidadania política e direito ao voto partidário para as mulheres. Deolinda foi a fundadora do Partido Republicano Feminino em 1910, em plena República Oligárquica, lidera uma passeata exigindo a extensão do voto às mulheres.

Se faz necessário evidenciar que, conforme mencionado no trecho acima, o movimento político apareceu de forma tímida no contexto social entretanto foi um avanço significativo na luta pela garantia de direitos.

Em 1920, segundo Karawejczyk (2008) ocorre o movimento das sufragistas nos Estados Unidos. O movimento teve seu início ideológico em 1869 e em 1920 ocorre o movimento político de fato. Martins; Costa (2016), indicam que Bertha Luz funda a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), que foi a principal articuladora do movimento feminista durante o período. Ainda de acordo com os autores:

Bertha Lutz, entendia a organização feminina como necessária à luta pelo direito ao voto, ao ingresso no Serviço Público e ao acesso à universidade, entre outras bandeiras. No campo da educação e da cultura, discutiu o projeto de criação da Universidade do Brasil sugerindo o modelo de campus universitário americano. Propôs, também, a criação de museus escolares e do Conselho Nacional de Pesquisa e de Divulgação Científica (MARTINS, COSTA, 2016, p.213).

Macedo (2003), indicava ainda que a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) pretendia ampliar o movimento para outros estados, como o rio do Norte, por compreender a necessidade de uma luta que fosse de fato coletiva. Segundo Monteiro (2001), Juvenal Lamartine em 1928 consegue alterar a lei para permitir o voto as mulheres, no entanto nesse ano os votos foram anulados. No mesmo ano, primeira prefeita mulher da história brasileira foi eleita: Alzira Soriano de Souza, em Lajes (RN). Em 1930, Getúlio Vargas é eleito presidente do país, e embora tenha tido um mandato muito controverso⁶. Antunes (2006, p.83), no trecho abaixo, afirma que o então presidente tira a questão social e as reivindicações dos trabalhadores de uma zona exclusivamente de criminalização.

A maior obra da engenharia política do presidente Getúlio Vargas foi trazer as classes trabalhadoras para a agenda do Estado, politizar a “questão social”, tirá-la do espaço exclusivo da criminalização e das delegacias policiais. Para representar os de cima, precisava do apoio dos de baixo.

Não por coincidência, em 1932, novo Código Eleitoral Brasileiro é promulgado e dá direito ao voto para as mulheres. O autor, Antunes (2006), também entende que essa garantia ao voto dada às mulheres surge do contexto político e do interesse em se manter no poder.

⁶ Anos depois, Getúlio Vargas seria responsável por protagonizar um período de totalitarismo político. Em 1937 o país viveria o que foi chamado de “Ditadura Vargas”

Em 1945, a Carta das Nações Unidas reconhece, em documento internacional, a igualdade de direitos entre homens e mulheres. A conquista a partir da elaboração deste documento é um passo na luta feminista mundial, visto que as Nações Unidas têm abrangência para tal. Souza (2006) indica que em 1951 a Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprova a igualdade de remuneração entre homens e mulheres em funções iguais. De acordo com o autor

IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E NÃO DISCRIMINAÇÃO EM MATÉRIA DE EMPREGO E OCUPAÇÃO - CONVENÇÕES NOS 100 E 111. A Convenção nº 100, aprovada em Genebra em 1951, foi ratificada pelo Brasil em 1957, entrou em vigor no país em 25 de abril de 1958 e trata, exatamente, sobre a igualdade de remuneração entre o homem e a mulher, por trabalho de igual valor. (SOUZA, 2006).

Em 1962, foi promulgada a Lei n. 4.121/1962 intitulada como “Estatuto da Mulher Casada” que ficou conhecida como a “lei da abolição da incapacidade feminina”, sinaliza o início “da superação do poder marital na sociedade conjugal e do tratamento assimétrico entre homem e mulher” (LÔBO, 2009, p. 118). Entre outros direitos, a referida lei instituiu o direito de exercer “profissão lucrativa distinta do marido, o direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e sua defesa” (AZEVEDO, 2001, p. 70) e a incomunicabilidade dos bens adquiridos pela mulher “com o fruto de seu trabalho, o que se denominou de bens reservados”. (DIAS, 2013, p. 226). O Estatuto da Mulher Casada permitiu que as mulheres trabalhassem fora sem o consentimento e autorização prévia dos seus companheiros, bem como em caso de divórcio o direito de requerimento da guarda.

Em 1980 foi criado o lema ‘Quem ama, não mata’ que tinha como objetivo a criação de equipamentos de autodefesa que coíbiam a violência contra mulher. Três anos depois, em 1983, São Paulo e Minas Gerais se tornaram os primeiros estados que discutiam políticas públicas para essa população. Lôbo (2009) indica que no mesmo ano o Ministério da Saúde criou o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Em 1985 foi criada a primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher, em São Paulo, além da aprovação do projeto de lei que instituiu o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher que tinha como objetivo aumentar a participação feminina no campo político, econômico e cultural. Anos depois, em 1994, Roseana Sarney foi à primeira governadora mulher de um estado brasileiro, e quatro anos

depois a mesma foi reeleita. Dois anos depois, foi instituído o sistema de cotas na Legislação Eleitoral brasileira, garantindo a inscrição mínima de 20% de mulheres nas chapas. Em 1998 Benedita da Silva torna-se a primeira mulher a presidir uma sessão do Congresso Nacional e em 2003, Marina Silva assume o Ministério do Meio Ambiente. Chama-se a atenção para o fato dos últimos anos terem forte presença feminina, ainda que tímida se comparada às candidaturas masculinas.

A Lei Maria da Penha foi sancionada em 2006, onde o rigor nas punições em crimes contra a mulher. Com ela, homens podem ser presos em flagrante ou ter prisão preventiva decretada. Tal lei será melhor destrinchada nos próximos capítulos. Em 2010 Dilma Rousseff foi eleita a primeira presidente mulher do Brasil e em 2015 foi sancionada a Lei do Feminicídio, instituindo assassinato de mulheres entre crimes hediondos. Muito embora os avanços foram significativos, a violência sofrida em relação ao gênero ainda é uma realidade, dessa forma tratar-se-á de compreender os caminhos percorridos pelos movimentos sociais, bem como as políticas duramente conquistadas que buscam assegurar a proteção da mulher.

Compreender as políticas públicas voltada a essa população, é de fato refletir acerca da proteção, e da efetividade desta, ofertada pelo Estado no que se refere a violência de gênero. Hoffiling (2001, p 2) orienta e conceitua o que se deve compreender por política pública, no trecho abaixo:

Políticas públicas são aqui entendidas como o “Estado em ação” (GOBERT, MULLER, 1987); é o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade. Estado não pode ser reduzido à burocracia pública, aos organismos estatais que conceberiam e implementariam as políticas públicas. As políticas públicas são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada

Compreende-se ainda que se faz necessário uma política voltada para essa população, pois conforme já mencionado no decorrer da pesquisa, trata-se de indivíduos que historicamente são marginalizados por serem quem são. Por fim, considera-se destacar que todas as políticas que serão mencionadas surgiram a partir de conquistas sociais. Significa dizer, que não são políticas espontâneas, e sim frutos da luta de grupos organizados.

2.3 Legislações de Proteção da Mulher

Após abordagem teórica do desenvolvimento histórico dos direitos da mulher, bem como a pontuação dos direitos fundamentais, o presente capítulo terá a importante função de apresentar ao leitor (a) as formas, previstas em lei, que visam a proteção da mulher.

Para que a apresentação proposta seja possível, optou-se por fundamentar a Lei Maria da Penha, seguido das proteções previstas nas legislações infraconstitucionais e principais legislações internacionais.

2.3.1 Lei Maria da Penha

O título do presente item carrega o nome de uma mulher que foi vítima de violência doméstica em detrimento do gênero. Maria da Penha Maia Fernandes, brasileira do estado do Ceará, que sofreu duas tentativas de feminicídio por parte do então marido. De acordo com o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP⁷ (2020) como resultado dessas tentativas frustradas, Maria da Penha ficou paraplégica e hoje só consegue se locomover de cadeira de rodas.

A criação da Lei Maria da Penha representa um avanço histórico no país, dado a construção patriarcal já bem explicada no capítulo anterior. De acordo com Cerqueira; Coelho (2013) a defesa do direito da mulher é tão recente no território brasileiro, que até 1970 a tese de legítima defesa da honra era aceita nos tribunais para inocentar maridos que assassinavam suas esposas.

Significa dizer que nesse momento, homens assassinavam suas companheiras em nome do que chamavam de amor. Eles podiam se defender, e como visto serem inocentados, alegando que cometeram o crime com o objetivo de defender a própria honra. No mesmo período ainda se discutia se poderia ser considerado crime o ato do marido forçar relação sexual com a sua esposa. De acordo com Jesus (1996, p. 96) indica que:

Entendemos que o marido pode ser sujeito ativo do crime de estupro contra a própria esposa. Embora com o casamento surja o direito de manter relacionamento sexual, tal direito não autoriza o marido a forçar a mulher ao

7

Disponível

em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Violencia_Domestica/Lei_Maria_da_Penha/vd-lmp-mais/Historia_da_lei#:~:text=A%20Lei%2011.340%2F06%2C%20que%20recebeu%20o%20nome%20de%20%E2%80%9C,%2C%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%2C%20etc.

ato sexual, empregando contra ela a violência física ou moral que caracteriza o estupro. Não fica a mulher, com o casamento, sujeita aos caprichos do marido em matéria sexual, obrigada a manter relações sexuais quando e onde este quiser. Não perde o direito de dispor de seu corpo, ou seja, o direito de se negar ao ato sexual [...]. Assim, sempre que a mulher não consentir na conjunção carnal e o marido a obrigar ao ato, com violência ou grave ameaça, em princípio caracterizar-se-á o crime de estupro, desde que ela tenha justa causa para a negativa (*grifo nosso*)

De acordo com o trecho acima, muito embora ele se inicie afirmando que a mulher não deixa de ter direito ao corpo após o matrimônio, ainda é exigido que esta justifique a negativa de relações sexuais com o marido. Caso isso não seja feito, o então marido poderá cometer o ato forçado sem que esse seja considerado estupro. Noronha (1990, p. 70) é ainda mais radical e define que:

O marido não pode ser acusado do crime de estupro de sua própria mulher, uma vez que o Código Civil traz como umas das consequências do casamento o dever dos cônjuges de manter relações sexuais, assim na hipótese de recusa poderá o marido forçá-la ao ato sexual sem responder pelo crime de estupro.

Para o autor, a mulher deixa de ter direito ao seu próprio corpo em nome do matrimônio. Para Noronha o marido não pode ser acusado do crime de estupro, pois no casamento existe o dever de manutenção das relações sexuais, sendo assim caso a mulher se negue a prática sexual, ela passa a descumprir uma regra básica e permite então que o marido Lei nº 9.520 a force. Muito embora a Constituição de 1988 tenha igualado as funções familiares entre homens e mulheres, se mostrando mais humanizada e preocupada com a garantia de direitos, somente sete anos depois, em 1995, a partir da que o artigo 35 do Código Penal foi revogado. No referido artigo era indicado que:

Art. 35. A mulher casada não poderá exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estiver dele separada ou quando a queixa for contra ele. (Revogado pela Lei nº 9.520, de 27.11.1997) Parágrafo único. Se o marido recusar o consentimento, o juiz poderá supri-lo. BRASIL (1988, s/n).

Em 2000, a Lei nº 2.372, propôs medidas protetivas a mulheres vítimas de violência, como o afastamento do agressor do local de moradia, entretanto foi vetada pelo então presidente da República Fernando Henrique Cardoso (CALAZANS; CORTES, 2011). Sendo assim, até a promulgação da Lei Maria da Penha, os casos de violência doméstica eram julgados pela Lei no 9.099/1995, classificados como

crime de menor potencial ofensivo, sem qualquer medida protetiva. Nesse momento poucos eram os agressores que eram condenados, e esses acabavam por ter a pena reduzida ao pagamento de cestas básicas. Sobre os casos julgados pela Lei no 9.099/1995, Calazans; Cortes (2011, p.42), indica que

90% desses casos terminavam em arquivamento nas audiências de conciliação, sem que as mulheres encontrassem uma resposta efetiva ao poder público à violência sofrida. Nos poucos casos em que ocorria alguma punição do agressor, este era geralmente condenado a entregar cestas básicas a alguma instituição filantrópica.

Os autores acreditam, a partir do que foi apresentado, que a Lei Maria da Penha representa para o país um amadurecimento democrático e o reconhecimento do direito a vida, sem que essa seja marcada por violências em nome do patriarcado e da instituição casamento. Maria da Penha Maia Fernandes sofreu as duas tentativas de homicídio em 1983, somente quinze anos depois, em 1998, com o auxílio do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), a vítima conseguiu ter o seu caso avaliado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) (MPSP, 2020).

De acordo com o disponibilizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP (2020), foi alegado na petição que:

[...] haver tolerância à violência contra mulher no Brasil, uma vez que esse não adotou as medidas necessárias para processar e punir o agressor”. Também foi alegada a violação dos artigos: 1º(1); 8º; 24º; 25º da Convenção Americana, II e XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, bem como dos artigos 3º, 4º a, b, c, d, e, f, g, 5º e 7º da Convenção de Belém do Pará.

Em 2002, a Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, condenou o Estado brasileiro por omissão e negligência e fez as seguintes recomendações:

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável pela agressão;
2. Realizar uma investigação séria, imparcial e exaustiva para apurar as irregularidades e atrasos injustificados que não permitiram o processamento rápido e efetivo do responsável;
3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o agressor, medidas necessárias para que o Brasil assegure à vítima uma reparação simbólica e material pelas violações;

4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma para evitar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica;
5. Medidas de capacitação/sensibilização dos funcionários judiciais/policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;
6. Simplificar os procedimentos judiciais penais;
7. O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares;
8. Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários, bem como prestar apoio ao MP na preparação de seus informes judiciais;
9. Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará;
10. Apresentar à Comissão, dentro do prazo de 60 dias – contados da transmissão do documento ao Estado, um relatório sobre o cumprimento destas recomendações para os efeitos previstos no artigo 51(1) da Convenção Americana;

Em resposta a recomendação, adotando sobretudo a terceira recomendação de “adotar sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o agressor, medidas necessárias para que o Brasil assegure à vítima uma reparação simbólica e material pelas violações”, quatro anos depois o Estado brasileiro se reparou simbolicamente nomeando a Lei nº 11.340/06 com o nome da vítima e em 2008 o Estado pagou R\$ 60.000,00 como reparação material. A referida lei cria dispositivos para “coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres”.

A Lei Maria da Penha foi sancionada em 7 de agosto de 2016 e prevê formas mais rigorosas de punição a aqueles que praticam agressões contra mulheres, em detrimento do gênero. De acordo com o Art. 1º, que indica as disposições preliminar, é descrito que:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2016, s/n.).

A lei supracitada, conforme visualizado, tem por objetivo erradicar a violência contra mulher. Importante frisar que a lei carrega esse nome como forma de homenagem a Maria da Penha, mulher vítima de violência doméstica e que infelizmente possui sequelas até hoje. Cumpre-se destacar, que já no art. 7º da Lei

11.340/2016, a violência é tipificada a partir de sete formas diferentes, sendo esses: físico, psicológico, sexual, patrimonial e moral. Refletir violência para além da física, é de extrema importância para a discussão proposta por esse trabalho. Leis que possuem caracterização, como essa, são extremamente importantes no momento de quantificar os dados gerados por esta e são essenciais para o desenvolvimento de políticas que assistam a essa população.

2.3.2 Proteção nas legislações infraconstitucionais e principais legislações internacionais

De acordo com dados fornecidos pelo Senado, através do endereço⁸ eletrônico, a violência contra mulher é considerada pela Organização Mundial da Saúde – OMS como um problema de saúde pública.

Segundo pesquisa desenvolvida pela OMS em relação aos impactos da violência contra mulher, em 2005, “velou que somente na capital de São Paulo quase um terço das mulheres (27%) já foram agredidas fisicamente por seus parceiros ou ex-parceiros. Na Zona da Mata, em Pernambuco, esse percentual sobe para 34%.”

A partir de estudo realizado junto às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM's) em 2005, pontua-se que dados como esses são gerados em decorrência do registro de violências caracterizadas, foi registrado 55 mil ocorrências de violência contra mulher somente na capital de São Paulo. Ainda de acordo com o Senado, indica-se que:

Com a Lei Maria da Penha, a violência doméstica passou a ser tipificada como uma das formas de violação aos direitos humanos e os crimes a ela relacionados passaram a ser julgados em Varas Criminais, até que sejam instituídos os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher nos estados. (SENADO FEDERAL, 2020, s/n.).

Para além da Lei Maria da Penha, outras formas de proteção à mulher também são previstas em lei e serão brevemente apresentadas no decorrer desta seção. Já de início tratar-se-á de apontar o Código Penal, que caracteriza, no Título I, dos crimes contra pessoa, Capítulo I, dos crimes contra a vida, o feminicídio.

⁸ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-maria-da-penha>.

O feminicídio, a partir do texto da lei, é caracterizado pelo crime contra a vida em detrimento do gênero. A pena para aqueles que praticam esse crime, é de doze a trinta anos (BRASIL, 1940). Cumpre-se também apresentar o decreto Nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que “Promulga a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, e revoga o Decreto n o 89.460, de 20 de março de 1984”.

Interessante refletir que todas as normativas que visam a proteção da mulher, dialogam de forma direta com os direitos fundamentais dispostos no texto constitucional. Sobretudo com o Art. 1º, III, que indica a “a dignidade da pessoa humana;” (BRASIL, 1988, s/n.). Também, sobre os direitos fundamentais, destaca-se o Art. 1º, IV que aponta como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988, s/n.).

Refletir sobre normativas que especifiquem diretamente a proteção da mulher, é de fato discutir gênero e as formas como as violências são direcionadas a corpos específicos em detrimento de ser quem é. Sendo assim, a partir dessa breve contextualização, os dados em relação a esse tipo de violência serão informados no decorrer do trabalho.

2.4 Tipos de violência contra a mulher e dados dessa violência no Brasil

No decorrer do presente capítulo, foi considerado a apresentação dos diversos tipos de violência bem como os dados gerados no território brasileiro, no que diz respeito à violência contra mulher.

2.4.1 Tipos de violência

De acordo com Santos (1999), a violência é um complexo fenômeno polissêmico, isto é, possui diversos significados e se define a partir do contexto formador social, econômico e cultural. Ainda segundo o autor, a tolerância com a violência em cada sociedade depende do sistema de valores criado por esta. Oliveira e Martins (2007), a violência faz parte de um conjunto de valores complexos e datam de tempos longínquos. Os autores pontuam a complexidade do processo de violência.

Dessa forma, Souza (2012, p. 21) conceitua a violência como “[...] todo ato ao qual se aplique uma dose de força excessiva e a agressão como uma forma de violência (força contra alguém aplicada de maneira intencional, com a pretensão de causar um dano à outra pessoa)” Bobbio; Matteucci; Pasquino (2000, p.1291), conceituam a violência da seguinte forma:

Por violência entende-se a intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo (ou também contra si mesmo) [...] a violência consiste, tem por finalidade destruir, ofender e coagir. É violência a intervenção do torturador que mutila sua vítima; não é violência a operação do cirurgião que busca salvar a vida de seu paciente. Exerce a violência quem tortura, fere ou mata; quem, não obstante a resistência, imobiliza ou manipula o corpo de outro; quem impede materialmente outro de cumprir determinada ação. Geralmente a violência é exercida contra a vontade da vítima. Existem, porém, exceções notáveis, como o suicídio ou os atos de violência provocados pela vítima [...]

Entretanto há de se considerar que a violência pode apresentar diversas formas:

- **Violência Física:** é o ato contra a integridade física ou saúde corporal da vítima, exemplo: socos, empurrões e etc.
- **Violência psicológica:** quando o ato causa danos ao psicológico sendo usado de artifícios como humilhações, o tentar controlar o corpo da mulher, ofendendo e etc.
- **Violência sexual:** e quando a pessoa é obrigada a manter relação sexual sem o consentimento da vítima, forçar a romper uma gravidez dentre outros atos.
- **Violência patrimonial:** é quando o agressor destrói bens patrimoniais como celular retém o dinheiro da vítima.
- **Violência moral:** Dizer coisas ao qual a pessoa não fez.

De acordo com Santos (2004), os diversos tipos de violência têm enquanto característica comum atos de excesso, que se distinguem qualitativamente, e que pode ser visualizado a partir de relações sociais. No que se refere aos diversos tipos de violência, Charlot (2002) ressalta que a violência envolve um cruel processo de dominação, toda a agressão em que se usa a força, pode ser considerada uma violência.

Importante frisar, que nos diversos tipos de violência supracitados, a noção de dominação é presente entre os agressores. Pontua-se ainda que dado a complexidade da violência, por vezes, as vítimas demoram para assimilar e acabam por naturalizar as situações vividas. Souza (2012) indica ainda, que a desigualdade social colabora para sociedades mais violentas.

No que se refere a intrínseca relação entre a desigualdade social e a violência, Caldeira (1996, p. 255) pontua que “os moradores dos bairros pobres são sabidamente as maiores vítimas da violência das grandes cidades brasileiras, enquanto os mais ricos são os que vivem nos locais mais seguros”. Nesse sentido, Benevides (1996, p. 76) indica que a violência é um problema de ordem social e que deve, ou pelo menos deveria ser de interesse de todos (as). Entretanto, a autora pontua que inexistente vontade política:

Para enfrentar os diferentes tipos de violência, bem como inexistente uma tomada de consciência da sociedade de que ela é responsável, ou seja, de que o problema da violência tem raízes econômicas, sociais e culturais; que diz respeito aos governos e aos políticos, mas também às famílias, às escolas, às igrejas, às empresas, aos sindicatos e associações de profissionais, aos meios de comunicação, à sociedade civil.

Significa dizer, que muito embora o problema seja de interesse geral, poucos são aqueles que verdadeiramente se importam com os impactos gerados pelo fenômeno social. Silvia, no que se refere a magnitude desse problema indica que a violência

É considerada "um problema de utilidade pública e usar apenas a repressão simplesmente não funciona. O germe da violência se propaga em proporções semelhantes às das doenças infecciosas". E o mais grave é que esta problemática não pode ser combatida com vacinas para que se obtenham resultados mais rápidos como nos casos das doenças. (SILVIA, 1996, p. 255)

Haja vista que não existe uma solução imediata, tal qual a de uma vacina, faz-se necessário que a busca pelas razões da problemática seja dada de forma cuidadosa, para que os resultados encontrados de fato sejam efetivos. Segundo Saul (2010) a violência é um dos fenômenos que mais atingem a sociedade brasileira, e, portanto, tem se tornado importante objeto de estudo para diversos pesquisadores (as). Torna-se ainda mais essencial estudar a violência, dado que esta é um fenômeno de ampla abrangência, haja visto que é capaz de atingir indivíduos de todos os gêneros, classes sociais, raça/etnia e afeta individualmente cada uma das vítimas.

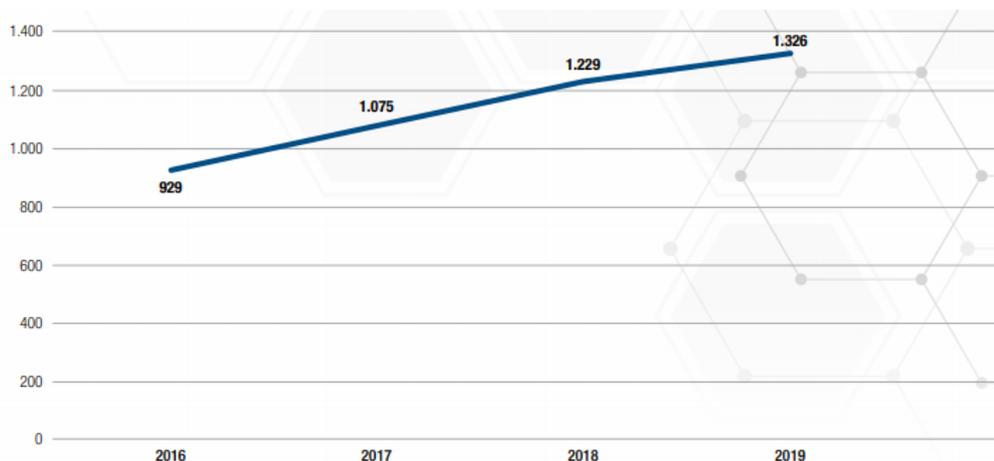
Evidente, que de acordo com pesquisas, alguns grupos fatidicamente serão afetados de forma mais incidente, haja visto que o racismo é um país que estruturalmente o racismo e a questão de gênero se fazem presentes. Ainda assim, todos (as) os indivíduos são passíveis de serem atingidos pelo fenômeno da violência. Uma vez que se vive em uma sociedade que se encontra em constante violência, fatidicamente tal fenômeno se reflete nas relações conjugais.

2.4.2 Dados da violência contra mulher

O presente item tem por objetivo revelar ao leitor dados estatísticos da violência em detrimento do gênero, de modo a corroborar com a urgência da discussão proposta na presente pesquisa, bem como evidenciar a magnitude do problema.

Inicialmente será apresentado, no gráfico abaixo, o número de vítimas de feminicídio no Brasil de 2016 a 2019. O termo 'feminicídio' se refere ao crime de ódio ocasionado em decorrência do gênero.

Gráfico 1 - Feminicídio no Brasil de 2016 a 2019



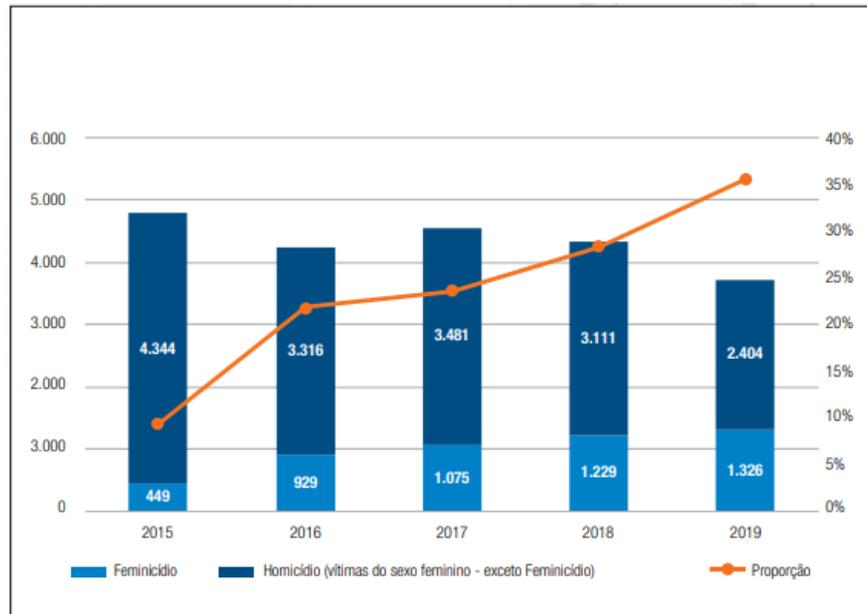
Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Conforme observado no gráfico acima, o número de vítimas do feminicídio aumentou quando comparado com os números apresentados em 2016 e 2019. Durante esse período, o aumento representou 43%.

O gráfico a seguir, representa o número de homicídios e feminicídios dolosos de vítimas do gênero feminino. Ressalta-se que mulheres vítimas de homicídio que

foram categorizadas em ‘homicídio doloso’, não foram mortas em decorrência do gênero.

Gráfico 2 - Homicídios e feminicídios dolosos de 2015 a 2019 (somente vítimas mulheres)

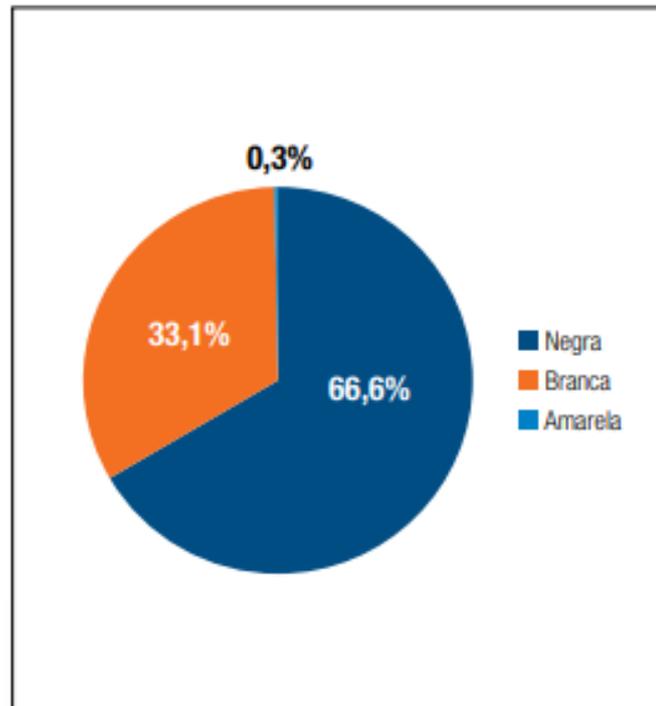


Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Observa-se que muito embora de 2017 a 2019 o número de homicídios doloso decresceu, os dados referentes ao feminicídio só aumentaram. Proporcionalmente, em 2019, 36% do total de homicídios foi em decorrência do gênero. Segundo o exposto no Anuário Brasileiro de Segurança Pública – ABSP (2020), o fato dos dados em relação ao feminicídio terem aumentado representa a maior notificação do crime por parte das autoridades policiais.

Anteriormente, ainda de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os crimes que ocorriam em detrimento do gênero não eram classificados como tal e conseqüentemente prejudicava a criação de políticas públicas efetivas que visavam à garantia de defesa da mulher. Sequencialmente, buscou-se caracterizar as mulheres vítimas de feminicídio a partir do critério raça/cor. O gráfico abaixo representa estaticamente os referidos dados.

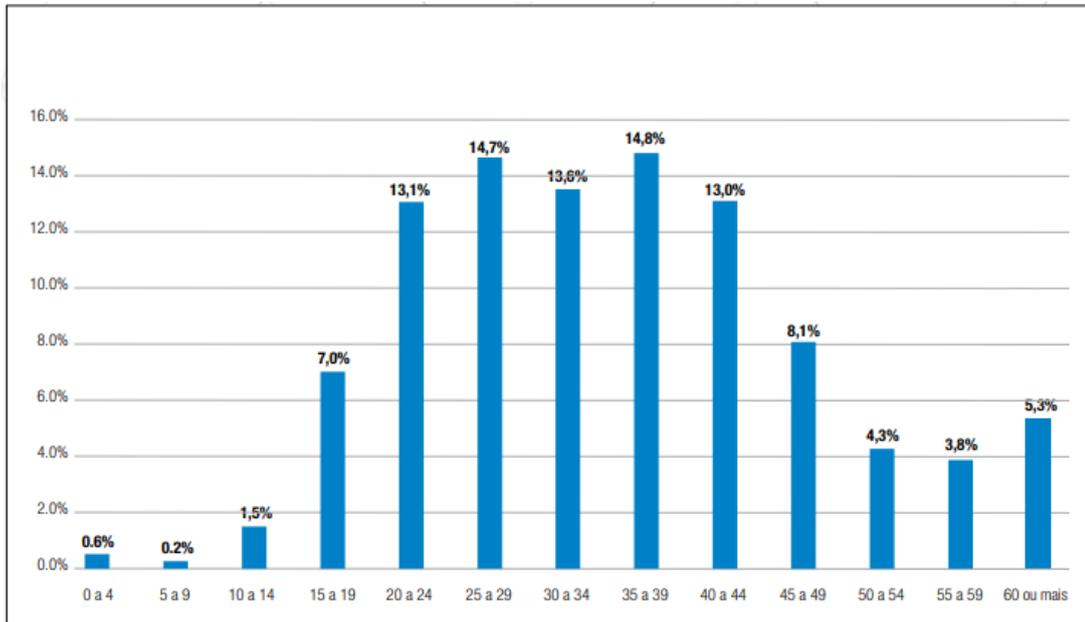
Gráfico 3 - Vítimas de feminicídio por raça/cor no Brasil em 2019



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

A maior presença de mulheres negras vítimas de feminicídio reforça o que foi abordado no item anterior. Questões como a desigualdade social, condição socioeconômica e vulnerabilidade estão diretamente relacionadas com os dados revelados. O racismo estrutural existente na sociedade agrava o risco de lesão e morte de mulheres negras. Feito essa caracterização pelo critério raça/cor, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) buscou identificar a faixa etária das vítimas de feminicídio. O gráfico abaixo apresenta esses dados.

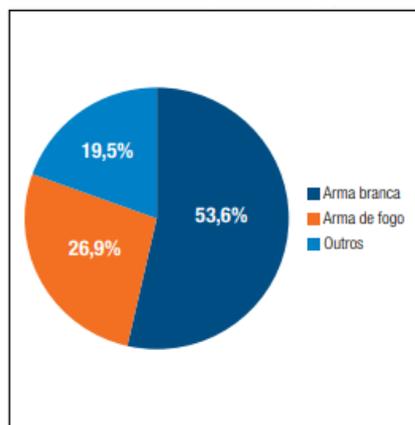
Gráfico 4 - Vítimas de feminicídio por faixa etária no Brasil em 2019



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Muito embora o feminicídio esteja presente em todas as faixas etárias, a maior parte deles ocorre em mulheres que estão em fase reprodutiva. 56,2% das vítimas de feminicídio em 2019 tinham de 20 a 39 anos. No próximo gráfico, foi quantificado os crimes de feminicídios a partir do instrumento empregado. Isto é, os crimes são demonstrados estatisticamente a partir do uso de arma de fogo, arma branca ou outras armas.

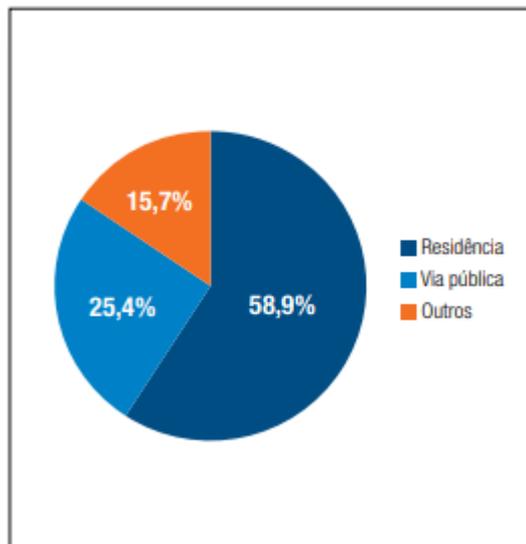
Gráfico 5 - Feminicídios por instrumento empregado no Brasil em 2019



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Em 2019, 53,6% das vítimas de feminicídio foram mortas com a utilização de arma branca, 26,9% com armas de fogo e 19,5% por outros meios (como agressão física e asfixia mecânica) (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). Na sequência, buscou-se compreender qual o local em que as vítimas são mortas. O gráfico foi dividido em: residência, via pública e outros.

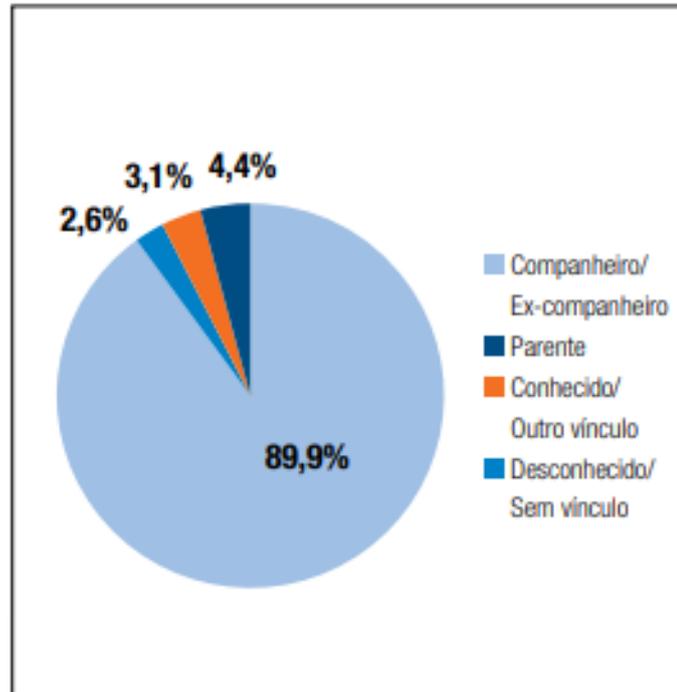
Gráfico 6 - Feminicídio por tipo de local do crime no Brasil em 2019



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

De acordo com o observado, mais da metade dos assassinatos em decorrência do gênero, ocorrem dentro da própria residência das vítimas. É importante frisar ainda que a residência deveria ser um local de segurança e acolhimento para essas mulheres. Também buscou-se compreender quem são os principais autores do crime. No gráfico abaixo exposto as informações foram separadas entre: companheiro/ex-companheiro, parente, conhecido/outro vínculo e desconhecido/sem vínculo.

Gráfico 7 - Femicídio por vínculo entre vítima e autor do crime no Brasil em 2019



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Conforme observado quase que a totalidade dos crimes de ódio, 89,9%, dos crimes ocorrem pelos próprios companheiros/ex-companheiros das vítimas. Ainda de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), a cada 8 minutos uma mulher é estuprada no Brasil. É sabido que durante a pandemia os dados em relação a violência contra a mulher vez que foi considerado relevante a apresentação de dados desse período que possibilitam o maior conhecimento sobre o trabalho aqui desenvolvido.

Na tabela abaixo foi apresentado dados sobre lesão corporal dolosa por vítimas do gênero feminino, dividido por estado. No gráfico foram apresentados dados de 2019 e 2020, para que seja possível identificar o aumento percentual da violência durante a pandemia.

Tabela 1 - Lesão corporal dolosa por vítimas do sexo feminino

| Brasil e Unidades da Federação | Lesão corporal dolosa (vítimas do sexo feminino) | | |
|--------------------------------|--|----------------|--------------|
| | Ns. Absolutos | | Variação (%) |
| | 1º semestre | | |
| | 2019 | 2020 | |
| Brasil | 125.338 | 113.332 | -9,6 |
| Acre ⁽¹⁾ | 368 | 226 | -38,6 |
| Alagoas | ... | ... | ... |
| Amapá ⁽¹⁾ | 311 | 250 | -19,6 |
| Amazonas | 1.099 | 905 | -17,7 |
| Bahia ⁽²⁾ | 6.050 | 5.479 | -9,4 |
| Ceará | 2.755 | 2.237 | -18,8 |
| Distrito Federal | 1.675 | 1.660 | -0,9 |
| Espírito Santo | 1.097 | 1.121 | 2,2 |
| Goiás | 4.826 | 5.029 | 4,2 |
| Maranhão | 3.621 | 2.730 | -24,6 |
| Mato Grosso ⁽³⁾ | 5.070 | 4.532 | -10,6 |
| Mato Grosso do Sul | 2.658 | 2.402 | -9,6 |
| Minas Gerais | 11.505 | 10.768 | -6,4 |
| Pará | 3.602 | 3.271 | -9,2 |
| Paraíba | 1.569 | 1.564 | -0,3 |
| Paraná | 9.132 | 9.007 | -1,4 |
| Pernambuco | 4.845 | 4.731 | -2,4 |
| Piauí | 1.067 | 672 | -37,0 |
| Rio de Janeiro | 14.217 | 11.096 | -22,0 |
| Rio Grande do Norte | 952 | 1.081 | 13,6 |
| Rio Grande do Sul | 10.692 | 9.728 | -9,0 |
| Rondônia | 1.700 | 1.924 | 13,2 |
| Roraima ⁽¹⁾ | 293 | 387 | 32,1 |
| Santa Catarina | 7.427 | 7.275 | -2,0 |
| São Paulo | 27.412 | 24.069 | -12,2 |
| Sergipe | 635 | 445 | -29,9 |
| Tocantins ⁽¹⁾ | 760 | 743 | -2,2 |

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

De acordo com relatório produzido pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), muita embora o número notificado em 2020 seja menor do que o de 2019 na grande maioria dos estados, os dados ainda são preocupantes dado que durante a pandemia diversos casos não foram notificados por conta das estratégias adotadas de isolamento social.

Sendo assim, é possível afirmar que os números apresentados na tabela acima são menores do que os dados reais de violência. Somente quatro estados apresentaram números maiores, sendo esses: Goiás, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Rondônia. Os estados que possuem ‘...’ não forneceram as informações

pesquisadas. Também se apresenta abaixo tabela informativa sobre o número de estupro e estupro de vulnerável, por número de vítimas do sexo feminino.

Tabela 2 - Estupro e estupro de vulnerável, por número de vítimas do sexo feminino

| Brasil e Unidades da Federação | Estupro – vítimas do sexo feminino | | | Estupro de vulnerável – vítimas do sexo feminino | | | Total de Estupro – vítimas do sexo feminino | | |
|--------------------------------|------------------------------------|--------------|--------------|--|---------------|--------------|---|---------------|--------------|
| | Ns. Absolutos | | | Ns. Absolutos | | | Ns. Absolutos | | |
| | 1º semestre | | | 1º semestre | | | 1º semestre | | |
| | 2019 | 2020 | Variação (%) | 2019 | 2020 | Variação (%) | 2019 | 2020 | Variação (%) |
| Brasil | 9.811 | 7.614 | -22,4 | 19.213 | 14.959 | -22,1 | 29.024 | 22.573 | -22,2 |
| Acre ⁽¹⁾ | 80 | 52 | -35,0 | 79 | 49 | -38,0 | 159 | 101 | -36,5 |
| Alagoas | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| Amapá ⁽¹⁾ | 81 | 39 | -51,9 | 134 | 77 | -42,5 | 215 | 116 | -46,0 |
| Amazonas | 111 | 81 | -27,0 | 250 | 183 | -26,8 | 361 | 264 | -26,9 |
| Bahia | 482 | 388 | -19,5 | 1.006 | 807 | -19,8 | 1.488 | 1.195 | -19,7 |
| Ceará | 221 | 146 | -33,9 | 598 | 515 | -13,9 | 819 | 661 | -19,3 |
| Distrito Federal | 131 | 102 | -22,1 | 344 | 275 | -20,1 | 475 | 377 | -20,6 |
| Espírito Santo | 178 | 143 | -19,7 | 421 | 303 | -28,0 | 599 | 446 | -25,5 |
| Goiás | 408 | 281 | -31,1 | 990 | 678 | -31,5 | 1.398 | 959 | -31,4 |
| Maranhão | 570 | 418 | -26,7 | 204 | 208 | 2,0 | 774 | 626 | -19,1 |
| Mato Grosso ⁽²⁾ | 189 | 180 | -4,8 | 20 | 26 | 30,0 | 209 | 206 | -1,4 |
| Mato Grosso do Sul | 928 | 692 | -25,4 | 770 | 547 | -29,0 | 1.698 | 1.239 | -27,0 |
| Minas Gerais | 708 | 466 | -34,2 | 1.437 | 1.072 | -25,4 | 2.145 | 1.538 | -28,3 |
| Pará | 412 | 331 | -19,7 | 1.174 | 841 | -28,4 | 1.586 | 1.172 | -26,1 |
| Paraíba ⁽²⁾ | 87 | 35 | -59,8 | ... | 23 | ... | 87 | 58 | -33,3 |
| Paraná | 601 | 544 | -9,5 | 2.165 | 1.546 | -28,6 | 2.766 | 2.090 | -24,4 |
| Pernambuco | 292 | 278 | -4,8 | 537 | 404 | -24,8 | 829 | 682 | -17,7 |
| Piauí | 92 | 57 | -38,0 | 260 | 214 | -17,7 | 352 | 271 | -23,0 |
| Rio de Janeiro | 861 | 633 | -26,5 | 1.499 | 1.140 | -23,9 | 2.360 | 1.773 | -24,9 |
| Rio Grande do Norte | 46 | 46 | - | 73 | 118 | 61,6 | 119 | 164 | 37,8 |
| Rio Grande do Sul | 703 | 461 | -34,4 | 1.253 | 997 | -20,4 | 1.956 | 1.458 | -25,5 |
| Rondônia | 193 | 200 | 3,6 | 341 | 267 | -21,7 | 534 | 467 | -12,5 |
| Roraima ⁽¹⁾ | 55 | 49 | -10,9 | 95 | 93 | -2,1 | 150 | 142 | -5,3 |
| Santa Catarina | 754 | 615 | -18,4 | 976 | 679 | -30,4 | 1.730 | 1.294 | -25,2 |
| São Paulo | 1.484 | 1.261 | -15,0 | 4.123 | 3.553 | -13,8 | 5.607 | 4.814 | -14,1 |
| Sergipe | 62 | 56 | -9,7 | 240 | 118 | -50,8 | 302 | 174 | -42,4 |
| Tocantins ⁽¹⁾ | 82 | 60 | -26,8 | 224 | 226 | 0,9 | 306 | 286 | -6,5 |

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Assim como na tabela que apresenta os números sobre lesão corporal dolosa por vítimas do sexo feminino, os dados de estupro e estupro de vulnerável, por número de vítimas do sexo feminino também apresenta números de casos menor em 2019 do que em 2020. Os estados que possuem ‘...’ não forneceram as informações pesquisadas. A tabela abaixo apresenta o número de ameaça, por número de vítimas do sexo feminino também dividido por estado.

Tabela 3 - Ameaça, por número de vítimas do sexo feminino

| Brasil e Unidades da Federação | Ameaça (vítimas do sexo feminino) | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|----------------|--------------|
| | Ns. Absolutos | | Variação (%) |
| | 1º semestre | | |
| | 2019 | 2020 | |
| Brasil | 306.216 | 255.003 | -16,7 |
| Acre | --- | --- | --- |
| Alagoas | --- | --- | --- |
| Amapá | --- | --- | --- |
| Amazonas | 7.163 | 5.609 | -21,7 |
| Bahia | 21.397 | 15.900 | -25,7 |
| Ceará | 8.708 | 6.714 | -22,9 |
| Distrito Federal | 9.884 | 8.700 | -12,0 |
| Espírito Santo | 6.609 | 5.241 | -20,7 |
| Goiás | 7.626 | 6.759 | -11,4 |
| Maranhão | 8.306 | 6.146 | -26,0 |
| Mato Grosso ⁽¹⁾ | 10.191 | 8.709 | -14,5 |
| Mato Grosso do Sul | 8.929 | 7.512 | -15,9 |
| Minas Gerais | 47.604 | 40.780 | -14,3 |
| Pará | 5.065 | 8.761 | 73,0 |
| Paraíba | 478 | 403 | -15,7 |
| Paraná | 30.350 | 30.263 | -0,3 |
| Pernambuco | 7.026 | 5.486 | -21,9 |
| Piauí | 5.673 | 3.344 | -41,1 |
| Rio de Janeiro | 21.176 | 13.835 | -34,7 |
| Rio Grande do Norte | 1.265 | 1.612 | 27,4 |
| Rio Grande do Sul | 35.144 | 29.565 | -15,9 |
| Rondônia | 2.606 | 2.528 | -3,0 |
| Roraima | --- | --- | --- |
| Santa Catarina | 20.336 | 14.900 | -26,7 |
| São Paulo | 33.397 | 26.630 | -20,3 |
| Sergipe | 4.234 | 3.138 | -25,9 |
| Tocantins | 3.049 | 2.468 | -19,1 |

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Seguindo o fluxo dos dados anteriores apresentados durante o período de pandemia, a tabela acima também apresenta números de casos menor em 2019 do que em 2020. Os estados que possuem ‘...’ não forneceram as informações pesquisadas. Abaixo são apresentados dados em relação ao número total de ligações ao 190 registradas sob a natureza violência doméstica, no Brasil durante os anos de 2019 e 2020.

Tabela 4 - Total de ligações ao 190 registradas sob a natureza violência doméstica

| Brasil e Unidades da Federação | Ligações ao 190 registradas sob a natureza violência doméstica | | |
|--------------------------------|--|----------------|--------------|
| | Ns. Absolutos | | |
| | 1º semestre | | |
| | 2019 | 2020 | Variação (%) |
| Brasil | 142.005 | 147.379 | 3,8 |
| Acre | ... | ... | ... |
| Alagoas | 2.762 | 4.454 | 61,3 |
| Amapá | ... | ... | ... |
| Amazonas | ... | ... | ... |
| Bahia | ... | ... | ... |
| Ceará | ... | ... | ... |
| Distrito Federal | ... | ... | ... |
| Espirito Santo | 5.801 | 5.559 | -4,2 |
| Goiás | 993 | 640 | -35,5 |
| Maranhão | ... | ... | ... |
| Mato Grosso | ... | ... | ... |
| Mato Grosso do Sul | 6.985 | 7.002 | 0,2 |
| Minas Gerais | 49.108 | 47.423 | -3,4 |
| Pará | ... | ... | ... |
| Paraíba | 1.853 | 1.944 | 4,9 |
| Paraná | 15.606 | 16.933 | 8,5 |
| Pernambuco | ... | ... | ... |
| Piauí | ... | ... | ... |
| Rio de Janeiro | 44.363 | 47.542 | 7,2 |
| Rio Grande do Norte | 1.681 | 1.711 | 1,8 |
| Rio Grande do Sul | ... | ... | ... |
| Rondônia | 181 | 431 | 138,1 |
| Roraima | ... | ... | ... |
| Santa Catarina | 10.940 | 12.182 | 11,4 |
| São Paulo | ... | ... | ... |
| Sergipe | ... | ... | ... |
| Tocantins | 1.732 | 1.558 | -10,0 |

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Nota-se que o comportamento de canais eletrônicos, que não exigem a denúncia presencial, se comporta de forma diferente. As denúncias nesses canais aumentaram significativamente, conforme pode ser observado. Os estados que possuem ‘...’ não forneceram as informações pesquisadas. Por fim, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), apresentou um quadro com as medidas adotadas pelo Brasil e por outros países, para conter as violências domésticas durante o período da pandemia.

Quadro 1 - Medidas adotadas pelo Brasil e por outros países, para conter as violências domésticas durante o período da pandemia.

| Recomendações da ONU | França | Itália | Espanha | Uruguai | Argentina | Brasil |
|--|--|--|---|---|--|---|
| Criação de abrigos temporários para vítimas de violência de gênero | Transformação de quartos de hotéis em abrigos temporários para mulheres em situação de violência doméstica | Transformação de quartos de hotéis em abrigos temporários para mulheres em situação de violência doméstica | Transformação de quartos de hotéis em abrigos temporários para mulheres em situação de violência doméstica | - | - | - |
| Estabelecimento de serviços de alerta de emergências em supermercados e farmácias | Criação de centros de aconselhamentos em supermercados e farmácias para que as mulheres possam fazer a denúncia ao saírem para fazer compras | - | Criação de centros de aconselhamentos em supermercados e farmácias para que as mulheres possam fazer a denúncia ao saírem para fazer compras | - | Criação de centros de aconselhamentos em supermercados e farmácias para que as mulheres possam fazer a denúncia ao saírem para fazer compras | - |
| Maiores investimentos em serviços de atendimento online | Expansão dos canais de denúncia telefônica | Criação ou adaptação de aplicativos online para a realização de denúncias | Criação ou adaptação de aplicativos online para a realização de denúncias; Serviços de apoio e atendimento psicológico à mulheres em situação de violência doméstica por whatsapp | - | - | Criação ou adaptação de aplicativos online para a realização de denúncias; Expansão dos canais de denúncia telefônica |
| Maiores investimentos em organizações da sociedade civil | Liberação de recursos para organizações da sociedade civil que trabalham no enfrentamento à violência contra a mulher | - | - | - | - | - |
| Declaração de abrigos e serviços de atendimento à mulher como essenciais | - | - | Decretação dos serviços de atendimento à mulher como essenciais | Decretação dos serviços de atendimento à mulher como essenciais | Decretação dos serviços de atendimento à mulher como essenciais | - |

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

Portanto, esses dados foram extraídos do fórum brasileiro de segurança pública, o qual escancara o assustador aumento dos casos de violência doméstica e familiar, e violência contra a mulher de forma significativa.

CONCLUSÃO

Através do abrangido no presente trabalho de conclusão de curso, pode se vislumbrar que a violência doméstica e intrafamiliar é um fenômeno social, complexo e multifatorial que afeta pessoas, famílias e comunidades e a sociedade de um modo geral. Portanto, as violações dos direitos fundamentais das mulheres no Brasil são conforme os dados apresentados no trabalho, assustadores. O Brasil, conforme apresentado, historicamente, é governado por um sistema patriarcal, onde homens de forma mais precisa, o pai de família, faz uso de seus privilégios e controle das propriedades e sobressaem em decisões sobre o papel da mulher na sociedade, papéis determinados por normas e padrões que até hoje prevalecem.

A violência doméstica pode ser entendida como fruto da desigualdade de gênero, independentemente, de classe ou grupo social. No entanto, ao decorrer dos tempos, a mulher vem ganhando espaço e destaque na vida cotidiana e profissional, impulsionada por movimentos de sociais que lutam por igualdade de direitos. A proteção legal das mulheres ainda necessita de mais forte repressão estatal, uma vez que, a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) ainda que sancionada no ano de 2006 e significativa a mudança, a violência sofrida em relação ao gênero ainda é uma realidade, da qual, precisa ser combatida. Dessa forma, compreender as políticas públicas voltadas a essa categoria, é de fato, refletir acerca da proteção e da efetividade ofertada pelo Estado no que se refere à violência de gênero.

O que fica evidente com o abordado no presente trabalho é que de fato cada vez mais, o ordenamento jurídico e o aparato estatal tende a reprimir a violência contra mulheres, seja no seio familiar, seja na sociedade. No entanto na medida em que aumentam as sanções e a reprimenda contra os agressores, às estatísticas permanecem em alto grau de crescimento, primeiro, porque a pandemia generalizada pelo Corona Vírus aliada a política de distanciamento social evidenciou o convívio diário com a violência doméstica, segundo, porque o que fica ainda mais claro, é a falta de políticas públicas de combate a essas violências e orientação às vítimas.

A Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, não dispõe de instrumentos jurídicos e legais repressivos, no entanto, dedica-se às medidas preventivas, prevendo a integração operacional dos órgãos competentes para a aplicação dessas medidas, tais como, Centros de referência Social, Polícia Civil e Militar, Poder Judiciário, Ongs e instituições de acolhimento. Em que pese à violência evidente contra a mulher, um

grande passo já foi dado em direção à solução da harmonização e pacificações das tensões sociais ocasionadas pela violência. A transformação da sociedade, das mentalidades e dos comportamentos requer tempo, o Estado e o Direito tem um grande papel nessa mudança, por serem instituições que regulam a vida social.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ABSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ISSN 1983-7364, a. 14, 2020.

ANTUNES, Ricardo. De Vargas a Lula: Caminhos e descaminhos da legislação trabalhista no Brasil. **Pegada**, Vol. 7, nº 2, p. 83-88, 2006. Disponível em: <http://adrianonascimento.webnode.com.br/disciplinas/direito%20e%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20social/>. Acesso em: 02 jun. 2020.

ARAÚJO, R. M. B. C. Mary Wollstonecraft e Nísia Floresta: diálogos feministas. **Revista Água Viva**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2011. DOI: 10.26512/aguaviva.v1i1.10765. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/aguaviva/article/view>. Acesso em: 27 fev. 2021.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Estudo histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito luso-brasileiro**: desde os anos mul até o terceiro milênio. São Paulo: RT, 2001.

BENEVIDES, Maria Victória. **Cidadania e justiça**. In: GROSBAUM, Elena et al. (Orgs.). *Violência, um retrato em branco e preto*. São Paulo: FDE, 1994. p. 7. (Série Idéias, 21). . A violência é coisa nossa. In: São Paulo (Estado). *A violência no esporte*. São Paulo: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 1996.

BLAY, E. A.; CONCEIÇÃO R. R. A mulher como tema nas disciplinas da USP. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, n. 76 (50-56), fevereiro, 1991.

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império, 1827.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 mar. 2021.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Tradução Carmen C. Varrialle [et. al.] **Dicionário de Política**. 5. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

BOURDIEU, Pierre. **Conferência do Prêmio Goffman**: a dominação masculina revisitada. In: LINS, D. (Org.). *A dominação masculina revisitada*. Campinas: Papius, 1999.

CALAZANS, M.; CORTES, I. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2011.

CALDEIRA, Tereza. A cidade fortificada. **Folha de S. Paulo**, 22 set. 1996.

CARNEIRO, Adriana Jacob. **A cobertura midiática do dia internacional da mulher: fatos e controvérsias**. Enecult, Encontro de estudo multidisciplinares em cultura. Facom, UFBa – Salvador, Bahia, 2010.

CERQUEIRA, D. R. C.; COELHO, D. S. C. **Mapa das armas de fogo nas microrregiões brasileiras**. In: IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasil em desenvolvimento – Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2013. v. 3.

CHARLOT, B. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. **Sociologias**, Porto Alegre, n.8, p. 432-443, 2002.

COSTA, Francisco Luã. **A construção da identidade feminina na obra as parceiras de Iya Luft: violação de direitos e garantias**. Universidade do estado do Rio Grande do Norte – UERN, Pau dos Ferros, 2018

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: RT, 2013.

GROPPI, A. **As raízes de um problema**. In: BONACCHI, G.; GROPPPI, A. (Org.). O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres. São Paulo: Ed. Unesp, 1995

JESUS, Damásio E de. **Direito penal**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

KARAWEJCZYK, Mônica. **O voto da costela: o sufrágio feminino nas páginas do Correio do Povo (1930-1934)**. 2008. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. 292 f.

LÔBO, Paulo. **Famílias**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009

MACEDO, Elza Dely Veloso. “Uma luta justa... E elegante: Os feminismos conflitantes de Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura na década de 1920.” **Revista Gênero**, Niterói, v.3, n.2, p.91- 104, 1º sem. 2003.

MARTINS, Angela; COSTA, Nailda Marinho. “Movimento Feminista e Educação: Cartas de Maria Lacerda de Moura Para Bertha Lutz (1920-1922)” . **Revista Contemporânea de Educação**, vol. 11, n.21, jan/jul de 2016.

NORONHA, Magalhães. **Direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1990

SANTANA, Sarah Carime Braga. **Entre a Liberdade e a Opressão: as charges na representação do sujeito mulher na busca pela igualdade de direitos**. Unesp, 2019.

SANTOS, José Vicente Tavares dos (Orgs.). **A Palavra e o gesto emparedados: a violência na escola**. PMPA, SMED. 1999.

SAUL, Léa Lima. **School and violence: social representations of a teachers group from state public schools, in Cuiabá-MT**. 2010. Tese (Doutorado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. 340 f.

SCHILT, Kristen; WESTBROOK, Laurel. Doing Gender, Doing Heteronormativity: "Gender Normals," Transgender People, and the Social Maintenance of Heterosexuality. In: **Gender & Society**, 23: 440-464, 2009.

SCOTT, Joan W. **El problema de la invisibilidad**. In. ESCANDÓN, C.R. (Org.) *Gênero e História*. México: Instituto Mora/UAM, 1989.

SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-30, jan./abr. 2005

SENADO FEDERAL. **Lei Maria da Penha**. Senado notícias: Brasília, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 05 abr. 2021.

SILVIA, Aída Maria Monteiro. **A Violência na Escola: A Percepção dos Alunos e Professores**, 1996.

SOUZA, Zoraide Amaral De. A organização internacional do trabalho – OIT. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Ano VII, n. 9, Dezembro de 2006

SOUZA, Liliane Pereira de. A violência simbólica na escola: contribuições de sociólogos franceses ao fenômeno da violência escolar brasileira. **Revista LABOR**, nº7, v.1, 2012.